

LEI Nº 2. LEI Nº 2.893 , de 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o município de Catalão a contratar professores substitutos por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e os colocar à disposição do Campus Avançado da UFG nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 2.758-A, de 05 de janeiro de 2.012, fica o município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de oito (08) professores substitutos de ensino superior.

Parágrafo único - Os contratados serão colocados à disposição da Universidade Federal de Goiás-UFG/Campus Avançado de Catalão, para cumprir os termos de cooperação definidos em convênio firmado entre as partes, observadas as seguintes condições e prazos:

I – a duração dos contratos será da data da contratação até o dia 31 de dezembro de 2.012;

II – o recrutamento dos profissionais se dará por processo seletivo simplificado, assegurados o rigor e qualidade, devendo ser amplamente divulgado no Município;

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, regido pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV – o valor da remuneração será de R\$ 1.681,05 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos);

V – a carga horária será de oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais;

VI – a extinção do contrato se dará com o exaurimento de sua vigência, podendo ser dar ainda pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção, pelo contratado, de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, a continuidade da prestação dos serviços de educação, especificamente o ensino de terceiro grau mantido via convênio firmado entre o Município e a Universidade Federal de Goiás-UFG há mais de vinte e cinco (25) anos, situação criada principalmente pelo considerável número de professores em gozo de licenças, inclusive para tratamento de saúde por longo período, e para aperfeiçoamento profissional (mestrado e doutorado).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do orçamento vigente (Manutenção da Extensão Universitária).

Art. 4º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter dezoito (18) anos de idade completos;

II – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida, ou seja, Licenciatura Plena e/ou Bacharelado, Mestrado ou Doutorado, conforme especificado no quadro a seguir:

VAGAS	ÁREAS	FORMAÇÃO EXIGIDA
01 (uma)	Língua Brasileira de Sinais - Libras	Graduação em Pedagogia – Licenciatura e Mestrado em Educação Especial.
01 (uma)	Língua Brasileira de Sinais – Libras	Graduação em cursos de Licenciatura e Cursos na área de LIBRAS com carga horária mínima de 240h ou certificação de proficiências em LIBRAS ou certificação emitidas pelo CAS.

01 (uma)	Psicologia da Educação	Graduação em Psicologia – Licenciatura e Mestrado em Educação.
02 (duas)	Língua Portuguesa e Ensino	Licenciatura Plena em Letras e/ou Linguística.
02 (duas)	Matemática	Graduação em Matemática – Licenciatura ou Matemática Aplicada.
01 (uma)	Ciência da Computação	Graduação em Ciência da Computação

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 09.02.2012.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**